



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.817, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Responsável pela Prestação de Contas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITO
Responsável pela Prestação de Contas	1	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

I - Prestação de Contas dos Recursos recebidos através de Convênios Estaduais, tais como: Bolsa Família; Creas; Cras; Criança Feliz; Fundo Social; Transporte Estadual; Merenda Estadual, entre outros;

II - Prestação de Contas dos Recursos recebidos através de Convênios Federais, tais como: - PNATE – Programa de Transporte Escolar no Ensino Fundamental; PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; PDDE QUALIDADE – Ensino Médio inovador, mais cultura, escola sem fronteira, atleta na escola, escola sustentável; EDUCAÇÃO INFANTIL/NOVOS ESTABELECIMENTOS – Manutenção da Educação Infantil; EDUCAÇÃO INFANTIL/APOIO SUPLEMENTAR - Manutenção da Educação Infantil, transferência direta; PROINFÂNCIA; APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA, entre outros;

III - Prestações de Contas das Subvenções Municipais, sendo elas: Lar São Vicente de Paulo;

- Creche Ana Maria Javouhey, APAE; APROCAF; Lar Batista de Inubia Paulista; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia; Santa Casa de Adamantina, entre outros;

IV - Prestações de Contas das Subvenções Estaduais – Terceiro Setor, sendo elas: Lar São Vicente de Paulo, APAE e APROCAF, entre outros.

V - Responsável pela inclusões das prestações de contas do terceiro setor no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do sistema SISRTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

VI - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Responsável pela Prestação de Contas fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO